



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 31 DE MAIO DE 2021

Ao Exmo. Senhor

Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual prevê autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), cujo valor será destinado à reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus.

As condições da proposta de operação de crédito são as seguintes: (I) o valor total financiado será de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais); (II) prazo total de 96 meses, com um prazo de carência de 12 (doze) meses, e 84 (oitenta e quatro) meses de prazo de amortização; (III) garantia da união; (IV) comissão de contratação no valor de 1% sobre o valor contratado – R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e Comissão de Compromisso: 1% a.a. sobre o saldo não desembolsado; (V) taxa de juros utilizada 118% do CDI - Certificado de Depósito Interbancário.

O Município de Campo Bom necessita do recurso para proporcionar várias melhorias na estrutura física do Hospital, visando um melhor atendimento à comunidade e segurança do paciente.

Em relação à reforma e aquisição de equipamentos, o projeto visa a organização do espaço em salas de urgência, com leitos para atendimento; sala vermelha, sala laranja e sala amarela para observação até definição e classificação do paciente. A estruturação de um ambiente apropriado e individualizado para pediatria, visa proporcionar um atendimento mais humanizado a todos os usuários e a segurança na assistência.

Tendo em vista a natureza dos investimentos, entendemos que os benefícios esperados, que se relacionam a um atendimento de qualidade à população na área de saúde, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e deliberem, no sentido de obtenção do instrumento legal necessário à realização destas ações.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 31 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a reforma e aquisição de equipamentos para o Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento municipal ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 31 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.